

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 214

São Paulo

sábado, 12 de novembro de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.365, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública o Centro Espírita "Ismael" de Tanabi, com sede em Tanabi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espírita "Ismael" de Tanabi, com sede em Tanabi.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

*Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social*

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de novembro de 1984.

LEI N.º 4.366, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, gratuitamente, ao Município de Nhandeara, os direitos possessórios que detém sobre imóvel situado nessa localidade, bem como os de proprietária das benfeitorias nele existentes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, gratuitamente, ao Município de Nhandeara, os direitos possessórios que detém sobre imóvel, situado nesta localidade, bem como os de proprietária das benfeitorias nele existentes, destinados à instalação de um Centro de Lazer Rural, sendo que o terreno assim se descreve e confronta, conforme Planta n.º 427 da Procuradoria Geral do Estado:

Começa no ponto "A", à margem da estrada municipal Nhandeara-Votuporanga no ponto em que faz divisa com terras de João Lourenço de Oliveira. Do ponto "A", segue pela cerca à margem da referida estrada, no rumo magnético 7º45'NE na distância de 151,70m (cento e cinquenta e um metros e setenta centímetros), até o ponto "B" em divisa com João Lourenço de Oliveira. Do ponto "B", com deflexão à direita de 90º00', segue confrontando com João Lourenço de Oliveira, na distância de 100m (cem metros), até o ponto "C". Deste ponto, defletindo à direita 90º00' segue com a mesma confrontação na distância de 151,70m (cento e cinquenta e um metros e setenta centímetros), até o ponto "D". Deste ponto, defletindo à direita 90º00' segue confrontando ainda com João Lourenço de Oliveira na distância de 100m (cem metros) até o ponto "A" onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 15.170m² (quinze mil, cento e setenta metros quadrados).

Parágrafo único — O Município de Nhandeara assume a responsabilidade, sem qualquer ônus para o Estado, de regularizar o domínio, não só com relação ao título, mas também quanto à real metragem do terreno a que se refere este artigo.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplimento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 12 de novembro — Segunda-feira

15h	Retorno da viagem ao Estado do Acre
16h30	Secretário do Governo
	Visita à Caixa Econômica do Estado de São Paulo — Rua XV de Novembro, 111
20h	Cerimônia de abertura do Seminário de Palestras e Debates "A Universidade" — Avenida Celestino Bourraul, 100

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	3	Concursos.....	34
Universidades.....	22	Assembléia Legislativa.....	40
Ministério Público.....	26	Diário dos Municípios.....	57
Tribunal de Contas.....	28	Prefeituras.....	61
Editais.....	32	Boletim Federal.....	62

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de novembro de 1984.

LEI N.º 4.367, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública a Assistência Social São Vicente de Paulo, com sede em Rio Claro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Assistência Social São Vicente de Paulo, com sede em Rio Claro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de novembro de 1984.

LEI N.º 4.368, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública a "Carminha" — Associação para Reabilitação do Excepcional (CARE), com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Carminha" — Associação para Reabilitação do Excepcional (CARE), com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de novembro de 1984.

LEI N.º 4.369, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1984

Institui no Estado de São Paulo a "Semana Doutor Adhemar de Barros", a ser comemorada, anualmente, de 22 a 28 de abril

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a "Semana Doutor Adhemar de Barros", a ser comemorada anualmente, de 22 a 28 de abril.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de novembro de 1984.

LEI N.º 4.370, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1984

Institui o "Dia dos Avós", a ser comemorado, anualmente, no 1.º domingo do mês de outubro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o "Dia dos Avós", a ser comemorado anualmente, no 1.º domingo do mês de outubro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de novembro de 1984.

LEI N.º 4.371 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1984

Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o "Festival de Música Ecológica", realizado, anualmente, em Piracicaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É incluído no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o "Festival de Música Ecológica" realizado, anualmente, na segunda quinzena do mês de setembro, em Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Jorge Cunha Lima,

Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de novembro de 1984.

LEI N.º 4.372, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Dr. Avelino Junior" à Rodovia SP-52, no trecho que liga o Município de Cruzeiro à divisa do Estado de Minas Gerais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Avelino Junior" à Rodovia SP-52, no trecho que liga o Município de Cruzeiro à divisa do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de novembro de 1984.

LEI N.º 4.373, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Hary Norman-ton" à Estação Ferroviária de Jundiá, em Jundiá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Hary Norman-ton" a Estação Ferroviária de Jundiá, em Jundiá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de novembro de 1984.

LEI N.º 4.374, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Dr. Edson José Garcia" ao Centro de Saúde II — Km 18, em Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Edson José Garcia" o Centro de Saúde II — Km 18, em Osasco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Otávio Azevedo Mercante,

Respondendo pelo expediente,

da Secretaria da Saúde.

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de novembro de 1984.

LEI N.º 4.375, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "José Porphyrio da Paz" à Escola Estadual de 1.º Grau Vila Itopó, no Subdistrito de Campo Limpo, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: